LEI Nº 2783, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO; CRIA A SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SEOP, REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS E DA MULHER - SMPSM, TRANSFERE PROGRAMAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP, CRIA OS CARGOS QUE INDICA, ALTERA VALORES DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturada a Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo - SMGOP, com as transferências das competências do Gabinete do Secretário Municipal de Governo e Orçamento Participativo, referentes ao programa de orçamento participativo, para a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo - SEOP, criada através desta Lei.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo - SMGOP, conforme Anexo 1, da presente Lei, passa a ter como órgão administrativamente subordinado, além da Superintendência de Articulação Política - SAP, também a nova Secretaria de que trata o artigo 2º, desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Executiva do Orçamento Participativo - SEOP, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo - SMGOP, tendo por finalidade garantir a participação popular na priorização e execução da ação governamental.

Parágrafo único. - São competências da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo - SEOP:

I - coordenar e articular, em cada região administrativa do Município, a mobilização das comunidades organizadas para a participação nas discussões do Orçamento Participativo;

II - organizar e coordenar o funcionamento dos Fóruns Temáticos e a realização das Reuniões Plenárias Regionais do Ciclo do Orçamento Participativo;

III - promover a elaboração do Plano de Investimentos Regionalizado, em conformidade com as definições ocorridas no Ciclo do Orçamento Participativo;

IV - acompanhar a execução do Plano de Investimento Regionalizado, em conformidade com as definições ocorridas no Ciclo do Orçamento Participativo;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Para atender a estrutura da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo - SEOP, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) cargo de Secretário Executivo, símbolo CC1-A;

II - 02 (dois) cargos de Gerente, símbolo CC2

III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo CC2;

IV - 05 (cinco) cargos de Coordenador, símbolo CC3;

V - 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, símbolo CC4.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a estrutura administrativa da Secretaria Executiva do Orçamento Participativo - SEOP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º A partir de 1º de abril de 2011, a Secretaria Executiva da Mulher - SEMUL, atualmente subordinada à Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher - SMPSM, passará a compor a estrutura da Governadoria, mantendo a sua atual estrutura.

Parágrafo único. - A partir de 1º de abril de 2011 a Secretaria Municipal de Programas Sociais e da Mulher - SMPSM, passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, para atender aos seguintes órgãos da estrutura do Poder Executivo:

I - Gabinete do Prefeito:

a) 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, símbolo CC1-B;
b) 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico, símbolo CC2;
c) 13 (treze) cargos de Coordenador, símbolo CC3;
d) 07 (sete) cargos de Assistente de Gabinete, símbolo CC4.

II - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos - SMAE:

a) 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo CC1-B;
b) 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, símbolo CC2;
c) 05 (cinco) cargos de Coordenador, símbolo CC3;
d) 03 (três) cargos de Assistente de Gabinete, símbolo CC4.

~~**Art. 7º** Suprimido.~~

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para abertura de crédito especial:

I - o projeto 8034 (Desenvolvimento e Manutenção dos Serviços de Informática) da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH, para o Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET); e

II - o projeto 3021 (Construção de Praças e Parques) da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e de Serviços Públicos - SMCRSP, para a Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOBP. (Redação dada pela Lei nº 2791/2011)

Art. 8º Fica criada a Gratificação de Função, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), a ser paga aos profissionais técnicos da área de engenharia (GFPTE), que exerçam suas atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A Gratificação de Função (GFPTE) é assegurada aos profissionais que exerçam suas funções nos cargos de:

a) Técnico em Saneamento;
b) Técnico em Edificações;
~~c) Fiscal de Edificações;~~ (Revogada pela Lei nº 3427/2019)
d) Topógrafo.
e) Desenhista. (Redação acrescida pela Lei nº 2813/2011)

§ 2º A Gratificação de Função (GFPTE) é assegurada aos detentores do cargo efetivo e também àqueles em cargos temporários por excepcional interesse público.

Art. 9º Fica fixado em R$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais), com efeito retroativo a 1º de março de 2011, o vencimento base dos cargos efetivos relacionados no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. - Fica garantido também com efeito retroativo a 1º de março de 2011, para os cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete e Chefe do Setor III, símbolo CC6 e Auxiliar de Ação Comunitária e Chefe do Setor IV, símbolo CC7, as remunerações abaixo discriminadas:

I - Auxiliar de Ação Comunitária e Chefe do Setor IV, símbolo CC7:

a) Vencimento Base - R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais);
b) Representação - R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais)

II - Auxiliar de Gabinete e Chefe do Setor III, símbolo CC6:

a) Vencimento Base - R$ 214,03 (duzentos e quatorze reais e três centavos);
b) Representação - R$ 428,06 (quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos).

Art. 10 A partir de 1º de maio de 2011, fica reajustado em 7,03% (sete inteiros e três décimos por cento) o vencimento básico dos Servidores da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho:

Parágrafo único. - O disposto no caput deste artigo:

I - Aplica-se:

a) aos proventos de aposentadoria e pensões por morte;
b) aos servidores contratados por prazo determinado, nos termos da Lei 1.771, de 18 de junho de 1997, e suas alterações;
c) aos cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, excetuados os de símbolos CC1, CC6 e CC7;
d) a todos os servidores efetivos e/ou concursados, excetuados os profissionais do magistério.

II Não se aplica:

a) ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.
b) aos detentores de cargos em comissão de símbolos CC6 e CC7.

Art. 11 Fica reajustado em 16% (dezesseis por cento) a partir de 1º de maio de 2011, o valor hora das grades de vencimentos dos Professores I e dos Professores II, conforme os Anexos III e IV.

Parágrafo único. - Aos salários dos professores contratados por excepcional interesse público de que trata a Lei Municipal nº 1771/97, de 18 de junho de 1997, e suas alterações, incidirão o índice de 7,03% (sete inteiros e três décimos por cento).

Art. 12 ~~Suprimido.~~

Art. 12 Para fazer face à reestruturação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar às disposições da presente Lei, o PPA 2010/2013-Revisão 2011 (Lei nº 2611 de 29/12/2010) e a Lei Orçamentária Anual de 2011 (Lei nº 2612 de 29/12/2010), assim como alterar, quando necessário, os respectivos programas de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 2791/2011)

Art. 13 Fica revogado o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 2610/10, de 29 de dezembro de 2010 e o inciso XIV, do § 2º, do artigo 18, da Lei nº 2467/08, de 11 de dezembro de 2008, no que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de abril de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Download: Anexo I - Organograma - Lei nº 2783/2011 - Cabo de Santo Agostinho-PE

ANEXO II, DA LEI Nº 2783, DE 25/04/2011.

CARGOS	FAIXA	NÍVEL
AGRICULTOR	I	1, 2, 3, 4, 5
AJUDANTE DE OBRAS		
AJUDANTE DE MECÂNICO		
ATENDENTE		
BORRACHEIRO		
COVEIRO		
CONTÍNUO		
FISCAL DE OBRAS		
FISCAL DE TRANSPORTE		
JARDINEIRO		
MERENDEIRA		
SERVENTE		
ZELADOR		
ARTÍFICE	II	1, 2, 3, 4, 5
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
AUXILIAR DE CONTABILIDADE		
AUXILIAR DE BIBLIOTECA		
AGENTE DE ARRECADAÇÃO		
COORDENADOR DE TURNO I		
FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA		
OPERADOR DE MIMEÓGRAFO		
SALVA-VIDAS		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
CADASTRADOR	III	1, 2, 3, 4, 5
DIGITADOR		
TELEFONISTA		

CARGOS	FAIXA	NÍVEL
COORDENADOR DE TURNO II	IV	1, 2, 3, 4, 5
FISCAL DE EDIFICAÇÕES		
ARQUIVISTA	V	1, 2, 3, 4, 5
ALMOXARIFE		
ENCARREGADO DE LIMPEZA URBANA		
FOTOGRAFO		
OPERADOR DE TELEX		
COMPRADOR	VI	1, 2, 3, 4, 5
SUPERVISOR DE SEGURANÇA		
CITOTECNICO	VII	1, 2, 3, 4, 5
MESTRE DE OBRAS		
MECÂNICO		
PROGRAMADOR (Nível médio)		
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
TÉCNICO DE LABORATÓRIO		
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL		
TÉCNICO OPERADOR DE RAIO X		
ORIENTADOR EDUCACIONAL	VIII	1, 2, 3, 4, 5
SUPERVISOR		

ANEXO III, DA LEI Nº 2.783, DE 25/04/2011.

GRADE DE VENCIMENTOS - PROFESSOR I - CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS (Reajuste de 16,00%)

DOUTORADO - NDT															
NDT 1	NDT 2	NDT 3	NDT 4	NDT 5	NDT 6	NDT 7	NDT 8	NDT 9	NDT 10	NDT 11	NDT 12	NDT 13	NDT 14	NDT 15	NDT 16
6,37	6,56	6,76	6,96	7.17	7,39	7,61	7,84	8,07	8,31	8,56	8,82	9,08	9,36	9,64	9,93
955,59	984,25	1.013,78	1.044,20	1.075,52	1.107,79	1.141,02	1.175,25	1.210,51	1.246,82	1.284,22	1.322,76	1.362,44	1.403,31	1.445,41	1.488,77
MESTRADO - NMT															
NMT1	NMT 2	NMT 3	NMT 4	NMT 5	NMT 6	NMT 7	NMT 8	NMT 9	NMT 10	NMT 11	NMT 12	NMT 13	NMT 14	NMT 15	NMT 16
5,54	5,71	5,88	6,05	6,23	6,42	6,61	6,81	7,02	7,23	7,44	7,67	7,90	8,14	8,54	8,80
830,95	855,87	881,55	908,00	935,24	963,29	992,19	1.021,96	1.052,62	1.084,20	1.116,72	1.150,22	1.184,73	1.220,27	1.256,88	1.294,59
ESPECIALIZACAO - NEP															
NEP1	NEP2	NEP 3	NEP 4	NEP 5	NEP 6	NEP 7	NEP 8	NEP 9	NEP 10	NEP 11	NEP 12	NEP 13	NEP 14	NEP 15	NEP 16
4,82	4,96	5,11	5,26	5,42	5,58	5,75	5,92	6,10	6,29	6,47	6,67	6,87	7,07	7,29	7,50
722,56	744,24	766,57	789,56	813,25	837,65	862,78	888,66	915,32	942,78	971,06	1.000,19	1.030,20	1.061,11	1.092,94	1.125,73
LIC. PLENA-NLP															
NLP 1	NLP 2	NLP 3	NLP 4	NLP 5	NLP 6	NLP 7	NLP 8	NLP 9	NLP 10	NLP 11	NLP 12	NLP 13	NLP 14	NLP 15	NLP 16
4,19	4,31	4,44	4,58	4.71	4,86	5,00	5,15	5,31	5,47	5,63	5,80	5,97	6,15	6,34	6,53
628,31	647,16	666,58	686,58	707,17	728,39	750,24	772,75	795,93	819,81	844,40	869,73	895,83	922,70	950,38	978,89
SEGUNDO GRAU - NMD															
NMD1	NMD2	NMD3	NMD4	NMD5	NMD6	NMD7	NMD8	NMD9	NMD10	NMD11	NMD 12	NMD 13	NMD 14	NMD 15	NMD 16
3,64	3,75	3,86	3,98	4,10	4,22	4,35	4,48	4,61	4,75	4,90	5,04	5,19	5,35	5,51	5,67
546,36	562,75	579,63	597,02	614,93	633.38	652,38	671,95	692,11	712,88	734,26	756,29	778,98	802,35	826,42	851,21

ANEXO IV, DA LEI Nº 2783, DE 25/04/2011.

GRADE DE VENCIMENTOS - PROFESSOR II - CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS MENSAIS (Reajuste de 16,00%)

DOUTORADO - NDT															
NDT1	NDT2	NDT 3	NDT 4	NDT 5	NDT 6	NDT 7	NDT 8	NDT 9	NDT 10	NDT 11	NDT 12	NDT 13	NDT 14	NDT 15	NDT 16
7,24	7,45	7,68	7,91	8,14	8,39	8,64	8,90	9,17	9,44	9,72	10,02	10,32	10,63	10,95	11,27
1.447,23	1.490,65	1.535,37	1.581,43	1.628,88	1.677,74	1.728,07	1.779,91	1.833,31	1.888,31	1.944,96	2.003,31	2.063,41	2.125,41	2.189,07	2.254,74
MESTRADO - NMT															
NMT1	NMT 2	NMT 3	NMT 4	NMT 5	NMT 6	NMT 7	NMT 8	NMT 9	NMT 10	NMT 11	NMT 12	NMT 13	NMT 14	NMT 15	NMT 16
6,03	6,21	6,40	6,59	6,79	6,99	7,20	7,42	7,64	7,87	8,10	8,35	8,60	8,86	9,12	9,39
1.206,03	1.242,21	1.279,48	1.317,86	1.357,40	1.398,12	1.440,06	1.483,26	1.527,76	1.573,59	1.620,80	1.669,43	1.719,51	1.771,09	1.824,2	1.878,9
ESPECIALIZACAO - NEP															
NEP1	NEP 2	NEP 3	NEP 4	NEP 5	NEP 6	NEP?	NEP 8	NEP 9	NEP 10	NEP 11	NEP 12	NEP 13	NEP 14	NEP 15	NEP 16
5,03	5,18	5,33	5,49	5,66	5,83	6,00	6,18	6,37	6,56	6,75	6,96	7,16	7,38	7,60	7,83
1.005,02	1.035,17	1.066,23	1.098,22	1.131,16	1.165,10	1.200,05	1.236,05	1.273,13	1.311,33	1.350,67	1.391,19	1.432,92	1.475,91	1.520,19	1.565,79
LIC. PLENA-NLP															
NLP1	NLP2	NLP3	NLP4	NLP5	NLP6	NLP7	NLP8	NLP9	NLP 10	NLP 11	NLP 12	NLP 13	NLP 14	NLP 15	NLP 16
4,19	4,31	4,44	4,58	4.71	4,85	5,00	5,15	5,30	5,46	5,63	5,80	5,97	6,15	6,33	6,52
837,52	862,65	888,52	915,18	942,64	970,92	1.000,04	1.030,04	1.060,95	1.092,7	1.125,56	1.159,32	1.194,10	1.229,93	1.266,82	1.304,83

ANEXO V, DA LEI Nº 2783, DE 25/04/2011.

IMPACTOS FINANCEIROS

I	REAJUSTE DE 7,03%	ATUAL	REAJUSTADA	ÍNDICE	IMPACTO
	FOLHA 01 - EDUCAÇÃO	3.298.443,44	3.530.324,01	7,03%	
	FOLHA 03 - SAÚDE	4.304.428,40	4.607.029,72	7,03%	
	EDUCAÇÃO	2.629.878,42	3.050.658,97	16,00%	
	SOMA	10.232.750,26	11.188.012,70		955.262,44
II	CRIAÇÃO DE CARGOS	QTDE	V. UNIT	TOTAL	
	Secretário Executivo - CC1-A	01	6.922,76	6.922,76	
	Assessor Especial - CC1-B	05	5.249,12	6.245,60	
	Assessor Técnico - CC2	20	3.674,55	73.491,00	
	Gerente - CC2	02	3.674,55	7.349,10	
	Coordenador - CC3	23	2.099,65	48.291,95	
	Assistente de Gabinete - CC4	12	1.155,22	13.862,64	
				176.163,05	176.163,05
III	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - (GFPTE)	13	700,00	9.100,00	9.100,00
	SOMA - MENSAL				1.140.525,49
	ENCARGOS				282.622,22
	MENSAL				1.423.147,70
	ANUAL				18.500.920,14